



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

13

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 02/88

CONCILIADO
P L E N O

PROC. TRT DC-02/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
25/02/88

Suscitante INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE
LTDA.

Adv. Paulo Azevedo, José Manoel de Andrade,
Gaudin Dinelli França Melo 15.13

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE CALÇADOS, LUVAS E PELES DE REGUARDO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

Procedência RECIFE-PE.

27/05/88

Relator Juiz JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA ✓

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de feve-
reiro de 19 88, nesta cidade de
autuo a presente Dissídio Coletivo.

J. Moreira
Diretora do Serviço de Cadastro Processual *deleat*

14104

JS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
CGC - 11. 217. 320/0001-14

"ASTRA"

R E C I B O

Recebemos.. RHODIA.. NORDESTE..

S/A..... a importância de CZ\$ 420,00 =

quatrocentos e vinte cruzados referente a

cópias xerográficas constantes no processos nº.....

R: DC-01/88 (AI-6449/88).....

Recife, 09 de setembro 1988.....

Jenias S. Aguiar
Assinatura do Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

DC - 01/88
AI - 6449/88

fls - 02/07V - 7 -
34/40 - 7 -
25/27 - 3 -
31/32 - 2 -
46/49 - 4 -
53/62 - 10 -
64 - 1 -
66 - 1 -

35

AI - 36 - 4.296,24
fls - 35 - 2.784,60
994,50

8.075,34

X - 35 -

420,00
8.495,34

PAULO AZEVEDO

Advogado

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DE.
Folha	02/88
Data	03.02.88
Horário	14:50h
<i>[Assinatura]</i>	
Escritório Processual	

INDUSTRIA DE ~~BOLÇAS~~ E CALÇADOS DO RECIFE LTDA, com sede nesta Cidade do Recife, a Rua João Ferreira, 330, Tejipió, Recife, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.601.770/0001-06, por seu Diretor Presidente infra-assinado e com assistência do seu Advogado, constituído nos termos do instrumento de procuração anexo, com fundamento nos artigos 856 e 857 da CLT, vem, com a presente, requerer a V.Exa., que INSTAURE o competente DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS E PELES DE REGUARDO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Rua Bulhões Marques, nº 19, sala 212, 2ª andar, Recife, pelos motivos de fato e de direito que passa a expôr :

Acha-se em pleno vigor Convenção Coletiva de Trabalho, cuja convenção estipula as condições e relações individuais de trabalho entre o Suscitante e os empregados da base do Suscitado, cuja data base é MAIO/88;

Surpreendentemente, no dia de hoje, às 6,00 horas da manhã, compareceu a sede da Suscitante, o Sr. LUIZ CARLOS, Presidente do Sindicato obreiro, o qual, postou-se, acintosamente, acompanhado de tres retaguardas, na porta de entrada da Requerente, IMPEDINDO, ACINTOSAMENTE o ingresso de seus associados e empregados da Suscitante, levando, portanto, a paralização total da Suscitante, com prejuízos que deverá o Sindicato obreiro responder, ao final.

O movimento paredista ora denunciado não foi autorizado por decisão de assembléia regular, violando, de uma só vez, os arts.5º,6º e 7º, da Lei 4330, de 01.06.64, inexistindo, por consequencia, a representação do Ministério Público do Trabalho.

Verifica-se assim que não foram atendidos os prazos e as condições estabelecidas na Lei 4330/64, que regula o direito de greve na forma do art.165, inc.XXI, da Constituição Federal, circunstância que torna irremediavelmente ILEGAL o movimento.

Em sendo assim, inobservados "in casu", os requisitos para a deflagração da greve, previstos na Lei 4.330/64, patente é a ilegalidade do movimento paredista, e assim deve ser declarado por esse Egregio Tribunal do Trabalho.

Impõe-se, portanto, a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, por iniciativa de V.Exa., como permitem os arts.856 e 857 da CLT, para fins do Egregio

PAULO AZEVEDO

Advogado

02/
08

- 2 -

Tribunal do Trabalho, tomar as seguintes decisões :

- 1ª) DECLARAR A ILEGALIDADE DA GREVE, nos termos dos incisos I, III e IV, do Art.22 da Lei 4.330/64, cuja competência lhe é conferida na Súmula 189 do TST;
- 2ª) AUTORIZAR A SUSCITANTE REQUERENTE o desconto de dos dias parados, face a ilegalidade do movimento;
- 3ª) DETERMINAR O RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, sob pena de demissão por justa causa;
- 4ª) IMPOR AO SINDICATO PROFISSIONAL uma multa diária de CZ\$ 50.000,00 (cincoenta Mil cruzados) em favor da Requerente, após a decretação da ilegalidade da greve, até o cumprimento da sentença normativa, de acordo com os arts.644 e 645 do CPC, combinados com o art.287 do mesmo diploma legal, e art.159 do Código Civil;
- 5ª) DETERMINAR A EXTRAÇÃO DE CÓPIA deste processo e sua remessa ao Ministério Público com vistas ao art.29 da Lei 4.330/64.

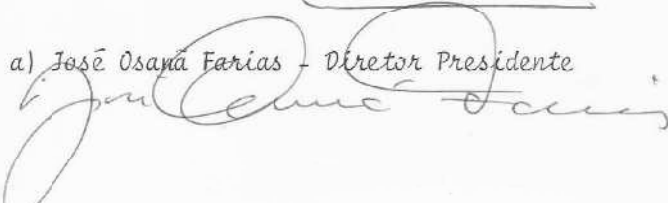
Requer, assim, a notificação do Sindicato Profissional, COM URGÊNCIA, para comparecer, querendo, à audiência de conciliação que for designada por V.Exa., observadas as disposições constantes do § único do art.860 da -- CLT, e do § único do art.123 do Regimento Interno do TRT, e quanto ao julgamento do dissídio, requer, seja o mesmo processado, "EM CARATER DE URGÊNCIA" em face da greve, como autoriza o art.126 do mesmo regimento.

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente depoimento pessoal do Presidente do Sindicato obreirinhada oisterior de documentos, exames, vistorias, pena de confissão e revelia.

P.Deferimento

Recife, 03.02.88

a) Paulo Azevedo - Adv. 

a) José Osayá Farias - Diretor Presidente 

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE
EMPRESAS INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS
DO RECIFE, INCAL, CALÇADOS CARAJÁS, AL-
PARGATAS NORDESTE S/A., ANCOR DO NOR-
DESTE, MARIO GRIMALDI & FILHO LTDA., SU-
PRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA., LEIVA
IND. DE CALÇADOS LTDA., INDÚSTRIA DE CAL-
ÇADOS LINDACY, GLEBA IND. DE CALÇADOS
LTDA., IND. DE CALÇADOS REJANE LTDA., FÁ-
BRICA DE CALÇADOS TRIMCAL LTDA., E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PE-
LES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LI-
MOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA
MATA, CARUARÚ E JABOATÃO, NO FINAL ASSI-
NADOS :

Aos trinta(30) dias do mês de abril do ano de 1987 ,
na sede desta DRT, em Recife(PE), as partes acima mencionadas a-
cordaram as cláusulas do acôrdo coletivo do trabalho, ora firmado,
com 56(cinquenta e seis) cláusulas, distribuídas em nove(09) lau-
das a esta acostadas e devidamente rubricadas pelas partes.

IND. DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE

P/ INCAL IND. DE CALÇADOS LTDA.

CALÇADOS CARAJÁS

Paulo Lino Maia
ALPARGATAS NORDESTE S/A

ÂNCORA DO NORDESTE S/A: IND. E COMERCIO

MARIO GRIMALDI & FILHOS LTDA.

SUPRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DA.

LEIVA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDACY LTDA.

GLEBA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA.

FABRICA DE CALÇADOS TRIMCAL LTDA.

P/CATEGORIA TRABALHADORA - ASSINATURAS NO VERSO.

Luís Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA, Presidente.

Ricardo Estevo de Oliveira
RICARDO ESTEVO DE OLIVEIRA, Advogado.

Enoque Feitosa
ENOCUE FEITOSA, Assessor.

Amaro Nelson Miranda Gantois
P/DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO:
AMARO NELSON MIRANDA GANTOIS

Roselis Maciel Lima
ROSELIS MACIEL LIMA

Ivan & Cia
IVAN & CIA

Industria de Calçados Rival Ltda
INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA

Industria de Calçados Esquimó
INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ

I.D. Artesanato
I.D. ARTESANATO

1 - REAJUSTE SALARIAL

- a) Sobre os salários vigentes em 01 de maio de 1986, será aplicado o índice correspondente a variação do IPC do período de maio/86 a abril/87;
- b) sobre o índice resultante da letra "a", será aplicado (de forma multiplicativa), o percentual de 11% (onze por cento), a título de aumento real e produtividade;
- c) serão descontados as antecipações e "gatilho salarial" (Dec. Lei 2302/86) concedidos no período de maio/86 à abril/87.

2 - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse Acôrdio Coletivo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente a:

- a) Cz\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzados) para os trabalhadores profissionais, tais como: apalazador, soldador, cortador, injetador, costurador de calçados e todos os demais que trabalham com máquinas de produção, de forma não eventual.
- b) Cz\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzados) para os empregados não profissionais, tais como: auxiliares, ajudantes, serventes, faxineiros, serviços gerais, carregador, embalador e colador.

Parágrafo Único: Os pisos acima serão reajustados na mesma época e proporção dos reajustes gerais de salários da categoria.

3 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação a hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas diárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para os que excederem de 2 (duas) horas diárias, quando trabalhadas de segunda-feira à sábado;
- c) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos repouso semanais remunerados, feriados e folgas.

4 - C I P A

As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos.

5 - PERÍCIAS

- Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosida-

de, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro ou Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais.

6 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto entre empresa e sindicato.

7 - RESTAURANTE

As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter e levada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível.

8 - REFEIÇÃO OU LANCHE EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 2 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição ou lanche.

9 - LOCAL PARA REFEIÇÕES E LAZER

As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeições e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

10 - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

Parágrafo Único: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente ou seu preposto. Os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

11 - REVISTAS

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.

12 - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas de PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possi-

vel recebe-lo fora do seu horário de trabalho. Ao empregado, para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.



13 - GESTANTES

- a) Será garantido emprego ou salário a empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório, sem prejuízo de outras vantagens legais ou previstas neste acôrdo;
- b) se rescindido o contrato de trabalho, e estando a empregada grávida, deverá avisar o empregador do seu estado, comprovando dentro do prazo do aviso-prévio (30 dias);

c) o contrato de trabalho da empregada gestante somente poderá ser rescindido:

- 1 - mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista na letra "a";
- 2 - em razão de falta grave prevista na legislação;
- 3 - por mútuo acôrdo;
- 4 - por pedido de demissão, ou em virtude de término de contrato por prazo determinado ou experiência.

14 - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 5 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

- a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;
- b) 02 salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e / ou doença profissional.

Parágrafo Único: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.

15 - SALÁRIOS DE SUBSTITUIÇÃO

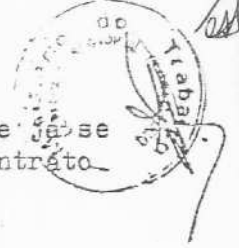
- a) O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao do primeiro standard da respectiva função do empregado substituído;
- b) nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituto receberá salário igual ou superior ao do substituído.

16 - ACIDENTE DO TRABALHO

- a) Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previden-

ciário;

- b) estarão abrangidos por esta garantia os empregados que já se encontrem afastados por acidente do trabalho e com contrato em vigor nesta data.



17 - SINDICALIZAÇÃO

Anualmente, a empresa colocará à disposição do sindicato, por 02 (dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

18 - DIVULGAÇÃO DE VAGAS

A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.

19 - EMPREGADO ESTUDANTE

- Abono de Falta

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exame de madureza, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação.
- b) O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

21 - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado.

22 - PROMOÇÕES

A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira - profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu

empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houverem.



23 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com mais de 15 (quinze) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias.

24 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição.

25 - Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas que recebe, inclusive horas extras, suplementares, descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do F.G.T.S..

26 - COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 2 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

27 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

28 - TESTES ADMISSIONAIS

As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 2 (dois) dias.

29 - DIRIGENTES SINDICAIS

a) Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 6 (seis) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado.

b) Nas empresas onde não exista Dirigente Sindical, o sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

1ª) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;

2ª) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

c) Nas empresas onde a ausência for de mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa;

- d) A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- e) A forma do desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

30 - REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

As empresas cuja duração semanal de efetivo trabalho (desconsiderados os intervalos para repouso e alimentação) for de 48 (quarenta e oito) horas, passarão, a partir de 1º de janeiro de 1988, a ter uma jornada de 47 (quarenta e sete) horas semanais efetivamente trabalhadas, sem prejuízo do respectivo salário.

31 - REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

32 - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) Ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.
- b) Fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado feriado independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura.
- c) Na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente de 8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.

33 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria, e que conte com 8 (oito) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprêgo ou salário durante esses 12 (doze) meses.

O Contrato de Trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acôrdo entre as partes.

34 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, nos seguintes dias:



- a) 3(três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos.
- b) 1 (hum) dia no caso de falecimento de sogro ou sogra.

35 - As empresas pagarão ao sindicato até o dia 15 do mês subsequente, o valor de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados) para cada homologação de rescisão contratual realizada naquele órgão de classe, no mês anterior.

36 - ATRASO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, Quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

37 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos conveniados com o sindicato, desde que obedeçam às exigências da Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31/07/79) caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgência e os dias e horário em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

38 - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

39 - MEDIDAS PREVENTIVAS

As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

40 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente os uniformes a seus empregados.

41 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.

42 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o sindicato contará diretamente as empresas.

43 - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiárias em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente.

44 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

45 - DEMONSTRATIVO DO FGTS

As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos da conta vinculada do FGTS fornecidos pelos Bancos depositários.

46 - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a Direção da Empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria Direção ou por prepostos por ela designados.

47 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria;

Parágrafo Primeiro - O sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização;

Parágrafo Segundo - O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

48 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de maio, e apenas neste mês, será descontado de todos os empregados, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado. Aos não sócios é permitido que se oponham ao desconto, mediante documento escrito ao sindicato, até 8 (oito) dias a partir da publicação do acôrdo.

49 - GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

12
284
Trabalho

50 - MULTA

Violação qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência, por infração, revertida em favor do sindicato.

51 - PAGAMENTO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não.

Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

52 - INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.

53 - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abrangendo grafias ou resceneamento torácico em seus empregados, a dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

54 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

55 - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

56 - VIGÊNCIA

O presente acordo terá a vigência de 01 (um) ano, com início em 01.05.87 e término em 30.04.88.

[Handwritten signatures and initials]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Salarial protocolado
nesta D.P.T. sub o no 008970 de 1987,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Constituição das Leis do Trabalho, às
fis. 93 a 96 do livro n.º 1120
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 30 de Abril de 1987

J. Walems
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em, 30 de Abril de 1987

Delegado Regional do Trabalho - PE

13
228

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA, por seu Di-
retor-Presidente, Sr. JOSÉ OSAMÁ FARIAS, com endereço à Rua João
Francisco, 330, Tajarió, Recife-PE.

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu
bastante procurador e o advogado PAULO AZEVEDO, JOSIEL BARROS
DE ANDRADE, SANDRA MIRELLY SOUZA-MELO, inscritos na OAB-PE sob
n.ºs 4568, 9647 e 7609, respectivamente, com endereço nesta Cidade
do Recife,

a quem conf. ifo amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia,
e os especiais constantes do art. 38 do C. P. Civil em qualquer Juízo, Instância ou
Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-
las contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recur-
sos legais e acompanhando-os, conferindo-lh es, ainda, poderes especiais para rece-
ber a citação inicial, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subs-
tabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por
bom, firme e valioso.



Recife, 3 de fevereiro de 1988

Jose Osama Farias

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/118 - Reconhoco
T. 224-7433
Ass. Farias José Osamã
3.º FEV 1988
Em Test.º
José Carlos Ferreira
T. 224-7433



14
OSK

Ind. de Bolsas e Calçados do Recife Ltda.

ILMO SR DELEGADO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

INDUSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA, com sede a Rua João Ferreira, 330, Tejipiô, Recife, vem, pelo seu Presidente infra-assinado, e através do seu advogado, expôr e requerer o seguinte:

No dia de hoje, exatamente às 6,00 horas da manhã, compareceu à Sede da Requerente o Sr. Luiz Carlos, presidente do Sindicato dos Empregados, e, às 7,00 horas da manhã, ele e mais tres pessoas de sua confiança, IMPEDIRAM o ingresso dos empregados para o desempenho de suas funções, levando a Requerente a total paralização.

Por oportuno, requer de V.Sa., que determine a fiscalização dessa DRT/PE que certifique dessa exdruxula paralização, que da forma como foi encaminhada, DESATENDEU todos os preceitos legais, inclusive a Lei 4.330/64, isto porque em momento algum foi a Requerente notificada.

No dia de hoje, estamos ingressando com DISSIDIO COLETIVO DE NATUREZA JURIDICA.


Certo do pronto atendimento de V.Sa.,

P.Deferimento

Recife, 03 de fevereiro de 1988


JOSE OSANÁ FARIAS

Dir. Presidente


a) Paulo Azevedo
Adv.

15
24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 03 dias do mês de
fevereiro de 19 88
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 02/88
contendo 15 folhas, todas numeradas.

OBS: -
-

AMaia
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

SCJ?

Recife, 03/02/1988

AMaia
Diretor do S.C.P., Subs.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

16
jul

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS DO TELEX Nº 140/88 DO TRT
DA 6ª REGIÃO, EM 03/02/88
RECIFE, 03 1 02 1 88

Secretário Geral da Presidência

17
ufo

GA 811157+
0203.1706

811157MTPS BR
811053TRTR BR

ILMO. SR.
DR. GENTIL MENDONÇA FILHO
MD. DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO
RECIFE - PE.

TELEX N. 170/88 EM: 03.02.88

SOLICITO VOSSENHORIA FINEZA INFORMAR ESTA PRESIDENCIA, COM POSSIVEL BREVIDADE, FIM INSTRUIR PROCESSO DE DISSIDIO COLETIVO, SE HA SUSPENSÃO DO TRABALHO NA EMPRESA INDUSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA., SITUADA AA RUA JOAO FERREIRA, 330, TEJUPIO, NESTA CIA DIGO CIDADE, E, EM CASO POSITIVO, O ALCANCE DESSA PARALISAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.

JOSE GUEDES CORREA GONDIM FILHO
JUIZ PRESIDENTE DO TRT. SA. REGIAO

*
811157MTPS BR
811053TRTR BR

18
ulc

(03Y) 73 23

GA 811157+
0204.1805

811157MTPS BR
811053TRTR BR

ILMO. SR.
DR. GENTIL MENDONÇA FILHO
MD. DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO
RECIFE - PE

TELEX N. 176/88 EM: 04.02.88

REITERO A V.SA. TERMOS DO TELEX N. 170/88, DATADO DE ON-
TEM, E SOLICITO FINEZA INFORMAR ESTA PRESIDENCIA, COM POSSIVEL BRE-
VIDADE, FIM INSTRUIR PROCESSO DE DISSIDIO COLETIVO, SE HA SUSPENSAO
DO TRABALHO NA EMPRESA INDUSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA,
SITUADA AA RUA JOAO FERREIRA, 320, TEJIPIO, NESTA CIDADE, E, EM CASO
POSITIVO, O ALCANCE DESSA PARALIZAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

JOSE GUEDES CORREA GONDIM FILHO
JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6A. REGIAO

*
811157MTPS BR
811053TRTR BR

PAULO AZEVEDO

Advogado

19 /
jul

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

4 FEV 12 06 88 001045

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

DISSÍDIO COLETIVO Nº02/88

INDUSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio coletivo suscitado contra o Sindicato da Categoria Profissional, requerer a juntada aos autos, de matéria publicada no Jornal do Comercio de hoje, cuja matéria dá notícia da paralisação total da empresa, sob o comando do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Calçados, Luvas e Bolsas do Recife, sem, contudo, ter havido qualquer tentativa de dialogo.

Assim, e dada a gravidade da situação, requer de V.Exa., seja, de pronto, instaurado o competente dissídio, designando-se, em caráter de urgência a audiência de conciliação.

P.Deferimento

Recife, 04.02.88

a) Paulo Azevedo
Adv.



Estado dá 65% a quem ganha até 8 mil



No hospital psiquiátrico da Tamarineira, funcionários em greve se divertem

Acusado por erro médico Cremepe vê atendimento de urgências durante a greve é absolvido

O Tribunal de Justiça do Estado absolveu ontem, por unanimidade de votos, o médico Paulo Roberto Barbosa, reformando, assim, a sentença condenatória — dois anos de reclusão — do juiz Hélio Vidal Campos, da 4ª Vara Criminal. O papuleira fora reabilitado pela morte do jovem Paulo Cristiano de Medeiros, ocorrida em junho de 1985, na emergência do Hospital João Paulo II.

Funcionários na defesa do médico psiquiatra, hoje residente em São Paulo, a advogada Maria Inez de Jesus Fernandes, da Assessoria Judiciária do Estado. Em longo ataque, de 16 horas, Maria Inez Fernandes arguiu a fragilidade do império policial e da própria sentença do juiz Hélio Vidal, segundo o próprio procurador de Justiça, Decio Cleonice Oliveira Lima, em seu parecer, totalmente calada em paranoias.

O relator do processo desembargador Antônio de Brito Alves, acusou o parecer do procurador de Justiça, sendo acompanhado por todos os demais membros da Câmara Criminal. A acusação contra o médico, porém, foi absolutada, por sustentada pelo advogado Milton Ferreira Lima, que, antes, já havia

O presidente do Conselho Regional de Medicina, Fernando Cordeiro, prometeu, ontem, fiscalizar os hospitais e pontos de saúde envolvidos em greve para comprovar se os grevistas estão cumprindo a promessa de atender a todas as causas de urgência e de dar continuidade ao tratamento de doenças que não podem ser interrompidas, como Hanseníase, tuberculose, vacinação antirrábica e outras.

Segundo ele, a medida foi tomada depois da constatação de que no Hospital da Restauração o atendimento caiu de 650 para nove pacientes por dia, depois da paralisação dos servidores estaduais da área de saúde, que já atinge 100 por cento na capital. Até ontem, somente cinco doentes haviam sido internados, sendo que um deles foi operado e outro faleceu. Na opinião de Fernando Cordeiro, essa busca queda no atendimento, demonstra que houve uma triagem muito severa dos casos, o que está provocando uma sobrecarga dos hospitais de Previdência, principalmente no Cêdulo Vargas que está concentrado, desde terça-feira, todo o atendimento de emergência.

O diretor do HGV, Marcelo Silveira, pediu que a população colabore, procurando os pontos de atendimento do Inamps, que estão encarregados de resolver os casos simples, encaminhando para as emergências somente os casos mais complexos.

MUDANÇA NA TRIAGEM

De acordo com Fernando Cordeiro, está havendo um alinhamento entre o Cremepe e o comando de greve no sentido de melhorar a triagem de pacientes. Hospital da Restauração que atualmente está sendo feita praticamente na rua. A partir de hoje, esse atendimento deverá ser feito na parte superior da rampa da emergência. O Conselho vai pedir, ainda, que a triagem seja feita exclusivamente por médicos, para evitar erros na avaliação dos casos. Os pacientes neurologistas e com grandes queimaduras continuam sendo internados normalmente no HR, por falta de tratamento em outros locais. Cerca de 300 pacientes já receberam alta e até o final da semana todos os doentes que tiveram condições serão liberados.

FISCALIZAÇÃO

A vigilância nas unidades hospitalares em greve será feita por uma equipe de profissionais de saúde, através dos Conselhos de área, que estarão reunidos extraparlamentarmente, hoje às 20h na sede do Cremepe, para tratar dos últimos detalhes de fiscalização. O presidente do Cremepe disse que é favorável ao movimento previsto, que atualmente está reconhecido pelo novo Código de Ética dos médicos, desde que se sejam preservados os casos de urgência e emergência.

Os servidores do Estado da administração direta e autarquias, que ganham até 8 mil cruzados, vão ter um aumento de 65%, sendo 10% em fevereiro, índice correspondente à política salarial do Governo, e mais 50% em março, com efeito retroativo a fevereiro. Este percentual de 50% sobre o salário de fevereiro, acrescido dos 10%, resulta num aumento de 65%. Ao todo são cerca de 40 mil servidores beneficiados pela medida, conforme ressaltou o secretário do Trabalho e Ação Social, Romeu da Fonte.

Romeu da Fonte disse que esta medida faz parte da política de reposição salarial das classes que tinham vencimentos muito diferenciados dos demais servidores, respeitando o nível salarial destas classes. Desta forma, o Governo atenderá não só ao pleito dos motoristas — em greve infatada segunda-feira e que terminou ontem com as medidas conciliadas — mas dos demais servidores que vinham reivindicando melhorias salariais, entre eles agentes administrativos e similares.

BOM SALTO

Os motoristas que recebem cerca de 5 mil e trezentos cruzados vão passar a ganhar de 9 a 10 mil cruzados. Para Romeu da Fonte é um salto significativo.

cativo e representará em breve uma equalização com os motoristas de órgãos da administração indireta. O acordo com a categoria foi resultado de negociações através das Secretarias do Trabalho, da Fazenda e da Administração, com a aprovação do governador Miguel Arraes.

Romeu da Fonte explicou que "o Governo Miguel Arraes vem resgatando através da adoção de sua política salarial, os níveis desta questão mês a mês. Desde maio do ano passado que o Governo vem acompanhando a inflação todo mês, gerando a cada trimestre, aumento que o Governo Federal realista com base na inflação do trimestre anterior, portanto de forma desatada e só zero de 12 em 12 meses".

Lembrando o respeito do acordo celebrado antes, que o Governo não atende só ao pleito dos motoristas, mas a cerca de 40 mil servidores mais carentes, que reivindicavam de forma diferenciada, em comissão, junto aos secretários e ao governador. Explicou que no caso da paralisação dos motoristas, eles não terão punição, uma vez que faz parte do processo democrático.

RECURSOS

O acordo firmado com os motoristas, segundo o secretário

da Fazenda Flávio Lyra, dá continuidade à política salarial do Governo que visa a melhorar as condições de vida dos servidores que ganham menos. Ressaltou que, apesar das dificuldades financeiras que o Estado vem enfrentando há algum tempo, o aumento será de 50% no mês de março para todos que recebem atualmente até 8 mil cruzados, retroagindo a fevereiro.

Flávio Lyra justificou o aumento afirmando que o Governo do Estado tem se mostrado sensível aos problemas dos servidores que ganham menos e por isso quando estão em processo de um tratamento diferenciado. Ele considera que a insatisfação com salários é uma questão generalizada no País em razão da inflação alta e os trabalhadores de um modo geral estão sofrendo os efeitos dessa situação.

Com relação à arrecadação do Estado para cobrir os gastos com a folha de pagamento, Flávio Lyra adiantou que Pernambuco, como todos os demais Estados brasileiros, vem se comportando de forma desfavorável devido à recessão que se abate sobre toda a economia brasileira. "Por isso a nossa política financeira tem sido uma política de controle rigoroso nos gastos como condição para preservar recursos para atender ao pagamento da folha", complementou.

Indústria de calçado não paga e pára

Aproximadamente 250 funcionários da Indústria de Bóias e Calçados Recife, fabricante das botas Osanan, localizada em Tejupió, entraram em greve na manhã de ontem, devido a irregularidades, que segundo os grevistas, vêm sendo cometidas pela direção da empresa. Entre as denúncias feitas consta o não pagamento de salários desde o dia 15 de dezembro do ano passado.

A decisão pela paralisação foi tomada em assembleia realizada em frente aos portões da empresa e, de acordo com o presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Lúvis e Bóias do Recife, Luiz Carlos da Silva, será mantida até que o empregador

Plano de cargos do Recife já encaminhado à Câmara

O prefeito Jarbas Vasconcelos encaminhou ontem à Câmara Municipal do Recife, projeto de lei que estabelece o Plano de Cargos e Salários do serviço público municipal, adotando uma nova política de pessoal e reduzindo as distorções acumuladas durante 20 anos. Com a implantação do plano, os servidores serão beneficiados com um aumento médio de 40 por cento, com efeito retroativo a janeiro deste ano.

A entrega da mensagem ao presidente da Câmara, vereador Carlos Eduardo — juntamente com o pedido de convocação extraordinária para apreciação do projeto — foi realizada no gabinete do prefeito, contando com a presença de vários secretários municipais, além de vereadores do PMDB, PFL e PDT. Jarbas Vasconcelos ressaltou o estorço da sua administração na

modernização e esquadinhamento, que o novo plano propõe acabar. Como exemplo citou que entre os profissionais de nível superior da administração direta, a remuneração mensal variou em dezembro de 1987 de Cr\$ 3.915,00 até Cr\$ 64.581,00.

O primeiro benefício do novo plano é a racionalização e o disciplinamento geral dos institutos e instrumentos de gestão de pessoal; reestruturação e dimensionamento dos quadros de pessoal; institucionalização do concurso como forma de ingresso na administração direta; transparência na interação dos servidores aos cargos; disciplinamento e racionalização das gratificações e licenças prêmio; e a criação de Conselho Municipal de Política de Pessoal.

Segundo a mensagem enviada à Câmara, este conjunto de modificações possibilitará a ad-

80
wiba

JUSTIÇA DO TRABALHO

Pi. Nr. 620/88 a conclusã

21

- 5 FEV 1988 001080

ulc

0205.1035

*
811053TRTR BR
811157MIPS BR

LIVRO _____ FOLHA _____
Fls. Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

TELEX DRT/PE/NR 033

05.02.88

AD: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª. REGIÃO

EM ATENÇÃO SEUTEL NR 170/88 ET CONFORME DILIGENCIA REALIZADA EM 04.02.88 V.G. INFORMO SUSPENSÃO TRABALHO EMPREGADOS INDUSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA, SITO AA RUA JOAO FERREIRA V.G. 330 - TEJUPICH PT INFORMO V.G. AINDA V.G. REPERIDA FIRMA NOTIFICADA ESTA REGIONAL ANTE DENUNCIA PAGAMENTO SALARIO EM CONDIÇÕES IRREGULARES PT

SDS - GENTIL MENDONÇA FILHO - DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/PE

TRANS/POR EUNICE AAS 10:35 HORAS *

811053TRTR BR RECEBIDO POR ?AAAAA AAAAAA
811157MTPS BRD*

811053TRTR BR

TELEX

TELEX

TELEX

TELEX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

22
ulco

Diante da suspensão do trabalho instauro a instância (art. 856, da CLT), e designo a audiência de conciliação e instrução para o dia 09 de fevereiro de 1988, às 15:00 horas.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Expeçam-se as notificações necessárias.

Recife, 05 de fevereiro de 1988


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



23 / uco

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS, LUVAS E PELES DE REGUARDO NO ESTADO
PERNAMBUCO.

ASSUNTO - NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 53 /88

Fica V. Sa., pela presente, notifica-
do da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT - DC 02/88, em
que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA.

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS, LUVAS E PELES DE REGUARDO NO ESTADO
DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do trabalho instauro a instância (art. 1
856, da CLT), e designo a audiência de conciliação e instru-
ção para o dia 09 de fevereiro de 1988, às 15:00 horas. Dê-se
ciência às partes e ao Ministério Público. Expeçam-se as noti-
cações necessárias. Recife, 05 de fevereiro de 1988. Ass) Jo-
sé Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 05 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paula Lafayette

Secretário Geral da Presidência

Recife Origina p/

*Sindicato Calçados
do Rio Paulo da Slt.
Presidente*

05-02-88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

24
WLB

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA.

ASSUNTO - NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 54/88

Fica V. Sa., pela presente notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT - DC 02/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA.

SUCITADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS E PELES DE REGUARDO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do trabalho instauro a instância (art. 856, da CLT), e designo a audiência de conciliação e Instrução para o dia 09 de fevereiro de 1988, às 15:00 horas. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Expeçam-se as notificações necessárias. Recife, 05 de fevereiro de 1988. Ass. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paulo Lafayette

pi Secretário Geral da Presidência

emte =

J. G. Gondim Filho

TRT - Mod. 45

05-02/88

À

Indústria de Bolsas e Calçados do Recife Ltda.

Rua João Ferreira, nº 330

Tejipió

Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

25
u/c

RE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO - NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 55/88

Fica V. Sa., pela presente notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT - DC 02/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA.

SUSCITADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS E PELES DE REGUARDO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do trabalho instauro a instância (art. 856, da CLT), e designo a audiência de conciliação e instrução para o dia 09 de fevereiro de 1988, às 15:00 horas. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Expeçam-se as notificações necessárias. Recife, 05 de fevereiro de 1988. Ass: José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 05 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paulo Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

Recebi em 05/02/88

A
Procuradoria Regional do Trabalho
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

96
wlo

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 02/88 , EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA. (SUSCITANTE) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS E PELES DE REGUARDO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITADO).

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Pelas partes compareceram: Sr. José Osanã Farias suscitante, acompanhado do seu advogado Dr. Paulo Azevedo e Luiz Carlos da Silva, Presidente do sindicato suscitado, acompanhado pelo Sr. Enoque Feitosa e José Olímpio Claudino, respectivamente, assessor econômico e diretor do sindicato referido. Abertos os trabalhos, informaram as partes que haviam chegado a um acordo nos seguintes termos: "Cláusula primeira: Pagamento pela empresa dos salários relativos ao período em que os empregados se achavam em suas casas, face a inexistência de matéria prima, em duas parcelas, a base de 50% (cinquenta por cento) cada uma, na seguinte forma: a) no dia 26 de fevereiro de 1988, 50% (cinquenta por cento) e no dia 04 de março de 1988, 50% (cinquenta por cento) restante, compensando-se, nesta última parcela os vales já pagos. § 1º: A cláusula anterior não alcança os trabalhadores que assinaram a folha de pagamento no período de 18 de dezembro de 1987 a 18 de janeiro de 1988, e ainda, os empregados que se encontravam de férias concedidas a partir de 18 de dezembro de 1987. Cláusula segunda: A empresa pagará a todos os empregados a semana corrente - 08 a 12 , além do repouso semanal remunerado e, dois dias da semana



27
u

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls.02.

próxima passada, não pagando, contudo, os demais dias parados. -
Cláusula terceira: A empresa assegura a garantia do emprego pelo
prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, aos integrantes
da Comissão de Greve, em número de 06(seis).(Dona Zefinha costu -
reira, Agamenon Cortador, Heráclio Cortador, Deise - esposa de
Heráclio, Severino Santos - cortador, Berivaldo, cortador).Cláusu
la quarta: As semanas seguintes serão pagas na sua integralidade
pelo critério de produção, respeitada a freqüência do empregado e
a forma de pagamento mensal e habitual. Cláusula quinta: As impor
tâncias decorrentes da cláusula primeira serão pagas em moeda cor
rente., Custas pró-rata, dispensadas a do sindicato suscitado. De-
terminou a Presidência a remessa do processo a douta Procuradoria
para os fins de direito, fazendo ainda consignar na presente ata
que os trabalhadores voltaram às suas atividades normais, cessan-
do a greve. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai '
assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal, pelo Procura-
dor Regional, pelas partes presentes e por mim, Secretária, que a
lavrei.//

Juiz Presidente do TRT

Procurador Regional

JOSÉ OSANÃ FARIAS

PAULO AZEVEDO

LUIZ CARLOS DA SILVA

ENOQUE FEITOSA

JOSÉ OLÍMPIO CLAUDINO

TRT Mod. 11

Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi esta(s) cópia(s) do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 09 de 02 de 19 88

[Assinatura]

Entreguei, nesta data, o presente processo ao

Procurador José Sebastião de A. Rebelo,

Recife, 10 de 02 de 19 88

[Assinatura]



T.R.T. - DC Nº 02/88

SUSCITANTE : INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA.

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS E PELES DE RESGUARDO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo cujo Suscitante é a Indústria de Bolsas e Calçados do Recife Ltda, sendo Suscitado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras e Peles de Resguardo no Estado de Pernambuco.

Conciliação às fls.26.

II.As partes conciliaram, ata de fls. 26/27.

O Acordo espelha a vontade das partes e não fere a legislação vigente.

III.Opinamos pela homologação da conciliação constante da ata de fls. 26.

É o Parecer.

Recife, 10 de fevereiro de 1988.

José Sebastião de Azevedo Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho

12

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, foram expedidas ao Procurador
JOSÉ SERRAVALLO ARCOVERDE RABELO
remete-se ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 12 de 02 de 88





30/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC- 02/88

Em, 22/02/88

Lamar

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.**

Em, 22/02/88

[Assinatura]

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 22/02/88

Lamar

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-02/88*

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Gondim Filho*, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Valmir Lima (Relator), Milton Lyra, Thereza Lafayette, Bitu, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, João José Bandeira, Jozil Barros, Hélio Coutinho Filho, Melqui Roma Filho, e Reginaldo Valença*..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: "Cláusula Primeira: Pagamento pela empresa dos salários relativos ao período em que os empregados se achavam em suas casas, face a inexistência de matéria prima, em duas parcelas, a base de 50% (cinquenta por cento) cada uma, na seguinte forma: a) no dia 26 de fevereiro de 1988, 50% (cinquenta por cento) e no dia 04 de março de 1988, 50% (cinquenta por cento) restante, compensando-se, nesta última parcela os vales já pagos. § 1º: A cláusula anterior não alcança os trabalhadores que assinaram a folha de pagamento no período de 18 de dezembro de 1987 a 18 de janeiro de 1988, e ainda, os empregados que se encontravam de férias concedidas a partir de 18 de dezembro de 1987. Cláusula Segunda: A empresa pagará a todos os empregados a semana corrente - 08 a 12, além do repouso semanal remunerado e, dois dias da semana próxima passada, não pagando, contudo, os demais dias parados. Cláusula Terceira: A empresa assegura a garantia do emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, aos integrantes da Comissão

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

32
Ⓟ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -00-02/88. fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
de Greve, em número de 06 (seis). (Dona Zefinha costureira, Agamenon Cortador, Heráclio Cortador, Deise - esposa de Heráclio, Severino Santos Cortador e Berivaldo Cortador). Cláusula Quarta: As semanas seguintes serão pagas na sua integralidade pelo critério de produção, respeitada a freqüência do empregado e a forma de pagamento mensal e habitual. Cláusula Quinta: As importâncias decorrentes da cláusula primeira serão pagas em moeda corrente.

Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões) ...25 de 02... de 88...

Gilberto Carlos de Araújo Lima
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ Relator

RE. Nº. 30 DE 1988
Gilbert Carlos d'Almeida
Secretaria do Tribunal
Trib. 6a. Região

REMESSA
Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado
15/03/88
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

33
Card

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 05 ABR 1988

Amilcar P.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Sublt.*



34
ms

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT. DC-02/88

SUSCITANTE: INDÚSTRIA DE BOLSAS E
CALÇADOS DO RECIFE LTDA.

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHA -
DORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LU-
VAS E PELES DE REGUARDO NO ESTADO
DE PERNAMBUCO-

EM PERNAMBUCO

ACÓRDÃO- E M E N T A : Acordo que se homologa para que sur-
ta seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo tendo como susci -
tante a INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA., sen-
do o Suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE CALÇADOS, LUVAS E PELES DE REGUARDO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
visando a declaração de ilegalidade do movimento paredista de
sencadeado pelo Sindicato Suscitado sem a observância dos re-
quisitos da Lei 4330/64.

Notificadas as partes para audiência
de instrução às fls. 23 e 24.

O feito foi instruído neste Tribu -



DC.02/88

- 2 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — nal, às fls. 26 e 27, tendo as partes firmado acordo.

Remetido os autos à douta Procuradoria Regional, tendo a mesma opinado pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O :

Homologado o acordo na forma estabelecida na Ata de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo de fls. 26 e 27, para que produza seus jurídicos efeitos.

Custas pela Suscitante calculadas sobre 10 valores de referência.

Ante o exposto, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: "Cláusula Primeira—: Pagamento pela empresa dos salários relativos ao período em que os empregados se achavam em suas casas, face à inexistência de matéria prima, em duas parcelas, à base de 50%(cinquenta por cento) cada uma, na seguinte forma : a)- no dia 26 de fevereiro de 1988, 50%(cinquenta por cento) e no dia 04 de março de 1988, 50%(cinquenta por cento) restante, compensando-se, nesta última parcela os valores já pagos. § 1º - A cláusula anterior não alcança os trabalhadores que assinaram a folha de pagamento no período de 18 de dezembro de 1987 a 18 de janeiro de 1988, e ainda, os empregados que se encontravam de férias concedidas a partir de 18 de dezembro de 1987. Cláusula Segunda: A empresa pagará a todos os empregados a semana corrente-08 a 12, além do repouso semanal remun-



DC.02/88

- 3 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — nerado e, dois dias da semana pró-
xima passada, não pagando, contudo, os demais dias parados .
Cláusula Terceira : A empresa assegura a garantia do empre-
go pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data ,
aos integrantes da Comissão de Greve, em número de 06(seis)
(Dona Zefinha costureira, Agamenon Cortador, Heráclio Corta-
dor, Deise- esposa de Heráclio, Severino Santos Cortador e Be-
rivaldo Cortador). Cláusula Quarta : As semanas seguintes '
serão pagas na sua integralidade pelo critério de produção,
respeitada a frequência do empregado e a forma de pagamento-
mensal e habitual. Cláusula Quinta : As importâncias decorren-
tes da cláusula primeira serão pagas em moeda corrente.
Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 valores de refe-
rência.

Recife, 25 de fevereiro de 1988 .

- JUIZ GONDIM FILHO -

- Presidente -

- JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA -

- Relator -

- PROCURADOR REGIONAL DO TRT -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

37
CWS

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº
55/88, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 11 ABR 1988

Amilcar S.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-02/88

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 14 ABR 1988

Recife, 14 ABR 1988

Amilcar S.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Sulak*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 25 de abril de 1988

[Assinatura]
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

Recife, 25 de abril de 1988

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 26/4/88
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Judiciária



Handwritten initials

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 26 de abril de 19 88

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se o Suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 34/36.

Recife, 29 de abril de 1988.

[Handwritten signature]
José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

39/16

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA.
Rua João Ferreira nº330 - Tejipió - Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

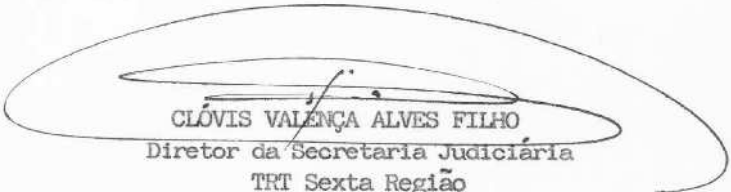
Fica V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzados)

referente às custas processuais, de vidas nos autos do processo nº TRT - DC - 02 / 88 ,entre partes: INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA., suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS E PELES DE REGUARDO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. (a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente , na seguinte forma:

"Intime-se o Suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls.34/36. Recife, 29 de abril de 1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 02 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam D. Corrêa datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

20
/
28

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob

o nº 3522/88 de us 41/40

Recife, 31 de maio de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

43/8

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO - PE;

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Nos autos.
Recife, 11/05/88.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Processo nº TRT - DC-02/88

INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO
RECIFE LTDA., por seu advogado infra-assinado, vêm, nos autos do
Dissídio Coletivo, requerer a V.Exa., juntada aos autos de compro-
vante de pagamento de custas processuais, que ora se anexa.

Pede Deferimento

Recife, 11 de maio de 1988.

a) Paulo Azevedo
Adv.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO COC

DISPENSADO

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO

10.05.88

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08.

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

04 EXERCÍCIO
1988

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

DC 02/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

1.050,00

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Suscitante: Indústria de Salsas e Calças do Recife Ltda.

Suscitado: Sind. dos Trab. nas Ind. de Calçados, Luvas e Pele de Reguar do no Estado de PE.

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

1.050,00

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)
CEFO3310MAI88 \$1.050,00R271F

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88
TILIBRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS 69 - BAURU - SP - C.G.C. 44.980.901/0001-43
TERMO DE COMPROMISSO - JANEIRO/88 COO. 15680



RECIBO

10/5



43
TR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 16 de maio de 1988

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 27 / 05 / 1988.

[Assinatura]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Assessoria Geral

Recife, 27 de maio de 1988

[Assinatura]
Stella Duarte
Diretor de Secretaria Judiciária